



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil  
Parecer n.º 012/2017 CME/PoA  
Processo n.º 001.030653.15.0

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Egídio Piccoli**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.030653.15.0, para renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Egídio Piccoli, mantida pela Associação Comunitária Jardim Protásio Alves, sita à Rua Violetas, n.º 02, Bairro Mario Quintana, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução n.º 017/2016 do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Cópia do Parecer n.º 026/2010 do CME/PoA, que Credencia/autoriza o funcionamento [...] da Escola de Educação Infantil Egídio Piccoli [...]. (fls. 03-15);
- 2.3 Regimento Escolar – RE (fls. 16-29);
- 2.4 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 30-46);
- 2.5 Fichas de Verificação *in loco* – FV (fls. 47-63);
- 2.6 Relatório resultante da Verificação – RV (fls. 64-67);
- 2.7 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 68-73);

3 Da análise, a Comissão de Educação Infantil destaca:

- 3.1 O Parecer n.º 026/2010 do CME/PoA recomendou a adequação da suficiência de adultos no atendimento aos grupos e para a área (m<sup>2</sup>) das salas, que não foram atendidas.
- 3.2 O RE apresenta os elementos mínimos indicados na Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e do Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” e é consoante ao referencial apontado no PPP.

Encontra-se desatualizado com relação à Lei n.º 12.796/2013, Lei Federal que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei n.º 9.394/1996). Entre estas alterações destaca-se a obrigatoriedade da educação básica

a partir dos quatro (4) anos de idade, a inclusão de “consideração com a diversidade étnico-racial” e as novas regras para a educação infantil. Da mesma forma, não se encontram referências às normativas do Sistema Municipal de Ensino, no que diz respeito à Resolução nº 013/2013 do CME/PoA, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino na perspectiva da Educação Inclusiva”, e a Resolução nº 015/2014 do CME/PoA, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

No item IX, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO, não há especificação quanto aos procedimentos para transferência, em especial a partir dos quatro anos de idade e da obrigatoriedade de apresentação do atestado de vaga. Com relação ao cancelamento, está escrito: “O cancelamento da matrícula poderá ocorrer por solicitação dos pais ou responsáveis, a qualquer época do ano, mediante declaração de desistência de vaga. [...]” (fl.28). Cabe destacar que diante da obrigatoriedade da educação infantil a partir dos quatro anos, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 59/2009 e regulamentada pela Lei 12.796/2013 (artigo 4º, inciso I, alínea “a”), não se aplica o cancelamento para esta faixa etária, sendo apenas possível a ação de transferência mediante apresentação de atestado de vaga.

3.3 O Projeto Político-pedagógico – PPP apresenta a mesma redação dos PPPs de outras escolas instituições conveniadas, em desacordo com o que exara a Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, no artigo 3º, que orienta a elaboração do documento com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Constata-se desatualização em seu referencial legal e normativo, já apontado no item 3.2.: não há referências às Diretrizes Curriculares Nacionais que dizem respeito à inclusão de consideração com a diversidade étnico-racial, disposta na Resolução nº 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; à Resolução nº 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”, e à Resolução nº 2/2012, que aponta as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP.

3.4 As FV e o RV informam que a Escola atende a 82 crianças em turno integral, distribuídas em cinco grupos etários.

Constata-se insuficiência na metragem da sala para o número de crianças atendidas, no grupo da faixa etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses, e inadequação na proporção de chuveirinhos para o atendimento nos sanitários infantis, para o qual o Relatório de Verificação informa a orientação feita à responsável legal para as adequações. Está registrado que: no espaço físico externo, a caixa de areia não está protegida; no que se refere à assessoria especial, a “escola não possui registro das assessorias da Educação Especial”. (fl. 60).

No quadro de profissionais, verifica-se que não há atendimento por professoras (es) nos turnos dos grupos: Berçário Misto, Maternal 1 e 2 e Jardim B. O atendimento ocorre pelas profissionais de apoio. As profissionais de apoio fazem intervalo de 30 minutos. A volante, as cozinheiras e a auxiliar de serviços gerais, pelo horário informado, não fazem intervalo para almoço. Não consta a formação da profissional de apoio (volante).

Há insuficiência de adultos para o atendimento aos grupos nos horários: Berçário Misto (considerando a menor faixa etária), das 7h às 12h, das 12h30 às 13h30, e a partir das 16h50 às 18h, no Maternal 1 e Maternal 2.

O RV registra que o alvará de “[...] PPCI [Prevenção e Proteção Contra Incêndios] está sendo encaminhado pela instituição mantenedora [...]”. (fl. 65).

3.5 O Projeto de Formação Continuada refere-se a espaços de ações formativas e de aperfeiçoamento sem apontar as temáticas.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998 na Resolução nº 006/2003, na Resolução nº 013/2013, na Resolução nº 015/2014 e na Resolução nº 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.030653.15.0, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, a contar de 22 de outubro de 2014, da Escola de Educação Infantil Egídio Piccoli, no município de Porto Alegre, aprove o Regimento Escolar, e o Projeto Político-pedagógico, ressalvadas as possíveis incorreções gramaticais, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a Escola:

5.1 garanta **imediatamente** o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado e a suficiência de profissionais capacitados em todos os grupos etários, de acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução nº 015/2014 do CME/PoA e assegure o intervalo a todos os profissionais da Escola;

5.2 atenda ao disposto na Lei Complementar nº 544/2006 em relação ao m² x crianças em todos os grupos etários;

5.3 apresente à Administradora do Sistema o Alvará de PPCI, quando da sua obtenção;

5.4 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, conforme apontado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Parecer, observando a organização da Escola para os dispositivos constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 12 da Resolução nº 015/2014 do CME/PoA;

5.4 atendam, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto na Resolução nº 015/2014 e na Resolução nº 013/2013, ambas do CME/PoA;

5.5 atente aos prazos de adequação à Resolução nº 015/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução nº 017/2016, ambas do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 oficie ao CME/PoA, quando do atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Parecer;

6.2 exerça a supervisão junto à Escola, quanto ao atendimento das orientações e recomendações exaradas por este Parecer;

6.3 envide esforços junto aos órgãos competentes para a expedição do APPCI;

6.4 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Comissão de Educação Infantil

**Maria Inês Spolidoro Oliveira – Relatora**

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Elaine Beatris Dresch Timenn

Fabiane Borges Pavani

Glauco Marcelo Aguiar Dias

Margot Johanna Capela Andras

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de maio de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação